



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

LEI Nº 2.400, DE 9 DE JULHO DE 2018.

(Lei revogada por inconstitucionalidade, reconhecida no processo judicial n. 0004392-92.2019.827.0000)

~~Acresce dispositivos à Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, para criar regra especial de aposentadoria ao servidor Guarda Metropolitano de Palmas e adota outras providências.~~

~~A PREFEITA DE PALMAS~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** São acrescentados os arts. 22-A e 106-A à Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, com as seguintes redações:~~

~~“Art. 22-A. O servidor público, Guarda Metropolitano de Palmas, será aposentado voluntariamente, com proventos integrais, independentemente da idade:~~

~~I – com, no mínimo, 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte com, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício no cargo de Guarda Metropolitano de Palmas, se homem;~~

~~II – com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte com, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício no cargo de Guarda Metropolitano de Palmas, se mulher.”~~

~~“Art. 106-A. A comprovação do tempo de serviço especial na Guarda Metropolitana de Palmas será feita mediante certidão expedida pelo órgão municipal responsável pelos recursos humanos, que poderá consultar os assentamentos do órgão municipal de segurança.”~~

~~**Art. 2º** Para a implementação do disposto nesta Lei, o Instituto de Previdência Social do Município de Palmas (PreviPalmas) providenciará a adoção das medidas necessárias para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência municipal.~~

~~**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 9 de julho de 2018.~~



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO~~
~~Prefeita de Palmas~~